



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEF

10/12/2013

26133/2013

17:18



06964.2013.00026589

EM nº 416/2013

Florianópolis, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.274 e 3.275 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e outras providências.

2. A Alteração 3.274 estabelece nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 18 do Anexo 2, os quais regulam a aplicação do crédito presumido concedido à indústria pela aquisição de matéria prima (metais), como subsídio ao frete. A redação proposta inclui a possibilidade de utilização do benefício também pela usina produtora em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa situada em outra unidade da Federação. Esta medida atende a necessidade logística do setor, viabilizando a entrada de matéria prima de fora do Estado em igualdade de condições.

3. A Alteração 3.275, por meio da inclusão do inciso III ao § 2º do art. 18 do Anexo 2, insere um limitador no benefício previsto no art. 18 do Anexo 2. Desta forma, fica o benefício limitado ao imposto mensal devido, evitando o acúmulo de créditos fiscais pelos contribuintes.

4. O art. 2º da presente minuta prevê disposição transitória, portanto, apresentada como dispositivo autônomo, regulamentando a aplicação do benefício quanto às matérias-primas recebidas anteriormente à entrada em vigor deste Decreto.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC